

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 651/65

PARECER CEE-Nº 2845/73

INTERESSADO - FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO - Recontratação de Paulo Henrique Fernandes Chaves para exercer as funções de Professor-Assistente junto ao Departamento de Materiais Odontológicos

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU - DELEGAÇÃO

RELATOR - Conselheiro Luiz Ferreira Martins

HISTÓRICO: O Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, sob manifestação favorável da Congregação e Conselho Superior daquela escola, solicita a recontratação de Paulo Henrique Fernandes Chaves para exercer as funções de Professor-Assistente, junto ao Departamento de Materiais Odontológicos.

FUNDAMENTAÇÃO: O docente em questão exerce suas funções na Faculdade interessada desde 1965, com sucessivas recontratações. Pela análise da documentação apresentada, depreende-se ter o mesmo se dedicado ao setor didático com maior ênfase; desenvolveu 1 trabalho de pesquisa e tem 2 em desenvolvimento, 1 deles em fase de redação final. Baixado o processo em diligência, em outubro do corrente, para que Faculdade anexasse uma atualização mais detalhada do currículo do docente proposto, a fim de que este relator pudesse analisar devidamente o mérito do pretendido, o chefe do Departamento de Materiais Odontológicos daquela Escola encaminhou ofício esclarecendo sobre as atividades do interessado, informando também que a Tese de Doutorado do mesmo seria apresentada à Diretoria em 20/11.

CONCLUSÃO: Com base nas declarações do chefe do Departamento sobre as atividades desenvolvidas pelo docente Paulo Henrique Fernandes Chaves, opino favoravelmente a sua recontratação para exercer as funções de Professor-Assistente, em R.D.I.D.P., junto ao Departamento de Materiais Odontológicos, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

São Paulo, 24 de novembro de 1973

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria-GP nº 5/73, e de acordo com o Decreto nº 1, artigo 2º, inciso IV de 11 de julho de 1972, delibera adotar como seu Parecer a conclusão do VOTO do Conselheiro Luiz Ferreira Martins.

Presentes os nobres Conselheiros:

Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães
Presidente